



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.395 /

**“DISCIPLINA O NOVO PROCEDIMENTO DE CONTROLE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE EXERCEM A ATIVIDADE DE GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO, DEFINE FORMA, PRAZO E DECLARAÇÕES DE RECOLHIMENTO DO ISSQN PELO SISTEMA ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a administração tributária do Município de Poços de Caldas, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

## DECRETA:

Art. 1º. A partir de 1º de março de 2012, todos os prestadores de serviços que exerçam a atividade de guarda e estacionamento de veículos automotores, devidamente inscritos no Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, ficam obrigados a emitir a “Nota Fiscal de Estacionamento”, instituída por este Decreto.

Art. 2º. Os prestadores de serviços que exerçam a atividade de guarda e estacionamento de veículos automotores deverão emitir a “Nota Fiscal de Estacionamento” nos seguintes casos:

- I – quando do serviço de guarda e estacionamento de veículos, independente da prestação de serviços complementares, tais como lavagem, polimento e outros;
- II – quando receberem adiantamento, sinal ou pagamento antecipado.

Art. 3º. A “Nota Fiscal de Estacionamento” deverá conter as seguintes expressões:

- I – a denominação “Nota Fiscal de Estacionamento”;
- II – número de ordem sequencial;
- III – o número da via com a correspondente destinação;
- IV – data limite para emissão, não superior a 03 (três) anos da data da AIDF (Autorização para Impressão de Documentos Fiscais);



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.395 - fl. 2 /

- V – nome, endereço do estabelecimento, número da inscrição municipal e o número do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do emitente;
- VI – a data em que for completada sua emissão (término da emissão);
- VII – a discriminação dos serviços;
- VIII – o valor total cobrado do usuário;
- IX – o campo com a expressão “ISSQN calculado pela alíquota de ( \_\_ ) % sobre o valor total pago”;
- X – nome, endereço, número da inscrição municipal, número do CNPJ do impressor da Nota Fiscal, a data e a quantidade da impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa, e o número da AIDF (Autorização de Impressão de Documentos Fiscais);
- XI – a marca e o modelo do veículo;
- XII – a placa do veículo;
- XIII – a expressão “Comprovante de Entrega do Veículo para Guarda e Estacionamento”;
- XIV – a data e o horário do início da prestação do serviço;
- XV – a data e o horário do fim do período de guarda e estacionamento;
- XVI – a expressão “EXIJA SUA NOTA FISCAL”, que deverá ser impressa em letras maiúsculas.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, IX, X, XIII e XVI deverão ser impressas tipograficamente.

Art. 4º. A “Nota Fiscal de Estacionamento” deverá obedecer tamanho, no mínimo, não inferior a 15 cm x 10,5 cm, carbonadas em duas vias, sendo:

- I – a primeira via, destinada ao usuário do serviço;
- II – a segunda via, destinada ao Fisco.

§ 1º. A primeira via da Nota Fiscal de Estacionamento será constituída por duas partes:

- I – a parte superior, que será preenchida e fornecida ao usuário por ocasião do pagamento do serviço e conterà as informações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII e XV do artigo 3º deste Decreto;
- II – a parte inferior, que será preenchida e fornecida ao usuário por ocasião da entrada do veículo no estabelecimento prestador e conterà as informações de que tratam os incisos II, V, XI, XII, XIII, XIV e XVI do artigo 3º deste Decreto.

§ 2º. Enquanto não completada a emissão, a parte superior da primeira via da nota fiscal não poderá ser destacada do talonário.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.395 - fl. 3 /

§ 3º. A segunda via, cuja parte inferior não será destacável, constituirá cópia fiel da primeira.

§ 4º. Caso a emissão da Nota Fiscal de Estacionamento não tenha sido concluída, o estabelecimento deverá manter no local da guarda e estacionamento, referente aos veículos que lá se encontrarem, a parte superior das primeiras vias.

§ 5º. Caso a emissão da Nota Fiscal de Estacionamento tenha sido concluída e o veículo permaneça no estacionamento após o horário marcado para o fim do serviço, deverá ser iniciada a emissão de nova nota fiscal relativa ao período restante em aberto, observado o disposto no § 2º deste artigo.

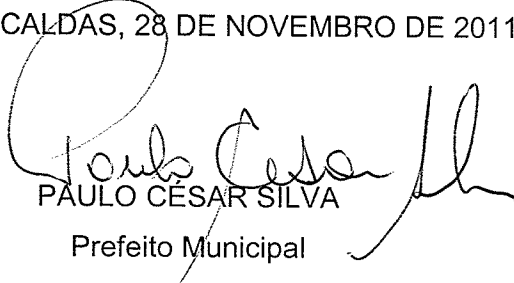
Art. 5º. Para a escrituração eletrônica de serviços da Nota Fiscal de Estacionamento, deverá ser emitida, no último dia de cada mês, 01 (uma) nota fiscal eletrônica (NF-e) com o valor total dos serviços prestados naquele mês, sendo que os números das Notas Fiscais de Estacionamento emitidas deverão ser informados no campo "observações".

Art. 6º. Poderá a autoridade competente, quando assim entender necessário, autorizar a utilização de série e subsérie do documento fiscal.

Art. 7º. A falta de emissão da Nota Fiscal de Estacionamento, bem como o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na legislação municipal, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 91/2007, e posteriores alterações).

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor no dia 1º de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

  
ARMANDO BERTONI  
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no "JORNAL DA MANTIQUEIRA", edição nº 10775 de 01/12 /2011.